



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 19/89

Cria cargos comissionados preenchidos somente por funcionários municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam criados no quadro do Poder Executivo Municipal os seguintes cargos comissionados, referência C-5, com remuneração, cada um, idêntica à paga ao Almojarife:

I - na Secretaria Municipal de Administração: 01 (um) Encarregado de Pessoal;

II - na Secretaria Municipal da Fazenda:

- a) 01 (um) Encarregado de Tributos;
- b) 01 (um) Encarregado de Contabilidade;

III - na Tesouraria: 01 (um) Encarregado de Contabilização de Valores;

IV - na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

- a) 01 (um) Encarregado da Fabricação de Manilhas;
- b) 02 (dois) Mestres de Obras;

V - na Secretaria Municipal de Interior e Transportes:

- a) 01 (um) Mestre de Obras e Serviços;
- b) 01 (um) Encarregado de Máquinas;
- c) 01 (um) Supervisor de Motoristas e Veículos;

VI - na Secretaria Municipal de Serviços:

- a) 01 (um) Encarregado de Limpeza Pública;
- b) 01 (um) Encarregado de Serviços Gerais;

VII - no Quadro Geral:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

- a) 01 (um) Encarregado de Arquivo; ✓
- b) 01 (um) Avaliador de Imóveis; ✓
- c) 01 (um) Orientador de Serviço de Merenda Escolar.
- d) 01 (um) Encarregado de Postos de Correio, Telefônicos e de Saúde dos Distritos.

Parágrafo único. Somente serão nomeados para o exercício dos cargos de que trata este artigo servidores municipais, proibida, expressamente, a nomeação de pessoa de fora dos quadros funcionais do Município.

Art. 2º. O Poder Executivo definirá, por Decreto, as atribuições das pessoas investidas no cargo de que trata o art. 1º.

Art. 3º. Todo funcionário que for nomeado regularmente para a direção de Escolas Municipais receberá uma gratificação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre os seus vencimentos básicos, obedecida que seja a carga horária de Diretor fixada na Lei Municipal.

Parágrafo único. Somente serão nomeados Diretores de Escolas Municipais professores do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Se o salário dos servidores nomeados para os cargos de que trata o art. 1º for superior ao ali fixado poderá o Poder Executivo pagar aos nomeados uma gratificação de até 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos básicos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários para execução desta Lei, caso as dotações orçamentárias forem insuficientes para atender às suas despesas.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos nove de junho de 1989.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS  
Prefeito Municipal